



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO LEI Nº 46, DE 12 DE MAIO DE 2017.

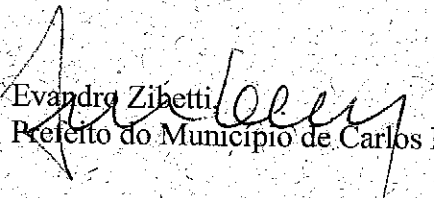
Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Carlos Barbosa, RS pelo período 2017 – 2027.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Carlos Barbosa, pelo período 2017 – 2027, conforme documento em anexo, o qual fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de maio de 2017.


Evandro Zibetti
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Baixa por as Comissões	DATA	VISTO
Justiça e Redação	12/05	12/05
Carlos Barbosa	12/05	12/05
Fica e a Comissão	12/05	12/05



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N.º 46, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando projeto de lei que Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Carlos Barbosa, RS pelo período 2017 – 2027.

O Plano Municipal de Cultura tem como objetivo a continuidade do Processo de desenvolvimento, envolvimento e apoio constante da Sociedade Civil na cultura barbosense. Nele estão contidas informações como: pré-diagnóstico do município, pré-diagnóstico dos segmentos culturais, situação atual da cultura de Carlos Barbosa, bem como metas a serem alcançadas e suas respectivas estratégias, prazos e resultados esperados.

A construção de um Plano Municipal de Cultura vai além do estabelecimento de metas e estratégias para alcançá-las. O plano é um documento formal que representa a política de gestão cultural de uma cidade ao longo de dez anos, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, um instrumento de cidadania que garante que as políticas culturais sejam mantidas e aprimoradas à medida que as gestões vão se alterando, por isso, foi elaborado por, além do poder público, representantes dos segmentos culturais e da sociedade civil.

A Fundação de Cultura e Arte – PROARTE assumiu o compromisso de organizar os trabalhos e teve como apoiador e parceiro o Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, durante todo o processo, com a formação de comissões responsáveis pelo diagnóstico da realidade dos segmentos culturais locais, estudo e elaboração das metas e suas estratégias, prazos, resultados e impactos esperados.

O Plano deve ser participativo, político e técnico, ou seja, envolver os representantes eleitos e a sociedade civil, para discutir as propostas e os meios de alcançá-las e ainda, acompanhar seus resultados, sendo que deve ser um acordo entre os diferentes interesses de classes e grupos sociais e deve basear-se em práticas e procedimentos que deem suporte à realização das ações aprovadas.

O Plano poderá ser revisado a cada dois anos, para adequá-lo às mudanças da legislação e deverá ser acompanhado pela Sociedade Civil, através de diálogos culturais, Fóruns Municipais de Cultura, Conselho Municipal de Cultura e Conferência Municipal de Cultura.

Diante da grandiosidade do que se alcança com o Plano Municipal de Cultura e do prazo estabelecido no Art. 22 da Lei 3.324, de 05 de julho de 2016 – que institui o Sistema Municipal de Cultura, o plano deve ser implantado até o dia 05 de julho de 2017, é que se solicita a apreciação e aprovação deste projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 12 de maio de 2017.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.